



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



Lei nº 1.284/01, de 05 de abril de 2001.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim como a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter (consultivo), orientativo, deliberativo, fiscalizador e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

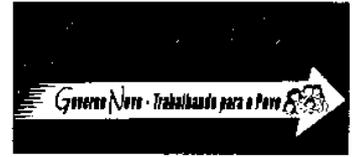
II - Elaborar e apreciar o plano Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável – PMDRS, e emitir o parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando e fiscalizando a sua execução;

III - Participar ativamente do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e da lei Orçamentária Anual (LOA), apresentando proposta que garantam o desenvolvimento rural sustentável;

IV – Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



V – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural considerando o desenvolvimento sustentável;

VI – Sugerir políticas e diretrizes às ações do poder Público Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, ao crédito rural oficial, à assistência técnica e extensão rural pública, à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VII – Promover a participação efetiva nas ações de Desenvolvimento Rural Sustentável, dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuária desenvolvidas no Município;

VIII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente as contempladas pelas linhas de ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

IX – Elaborar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, principalmente no que se refere à aplicação e utilização dos recursos financeiros não reembolsáveis, repassados pelo erário público, através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e de outros programas públicos de desenvolvimento social e econômico do meio rural;

X – Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atenção das entidades públicas e privadas que existem no município;

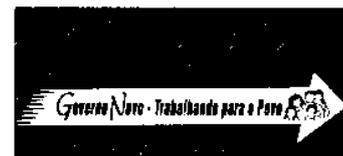
XI – Definir as linhas básicas de ação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, especialmente em relação ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e às políticas de Crédito Rural e de Assistências Técnica e Extensão Rural Pública;

XII – Definir o papel dos diferentes atores municipais na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS.

XIII – Atuar junto aos agentes financeiros locais, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



XIV – Compatibilizar as propostas dos agricultores familiares com as demais prioridades municipais.

XV – Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, das prefeituras, do estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS.

XVI – instalar Câmaras setoriais, se necessário;

XVII – Participar do Programa de erradicação da febre aftosa no município;

XVIII – participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XIX – mobilizar a sociedade para participar dos programas das doenças de defesa sanitário animal e vegetal;

XX – apoiar a política de Reforma Agrária no município e adotar providências para o uso adequado das terras agricultáveis do município;

XXI – Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no município, para instituições de ciências e tecnologia;

XXII – Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e Tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e Regional.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, tem sede no Município de Silvânia – Goiás e foro na comarca de Silvânia – Goiás.

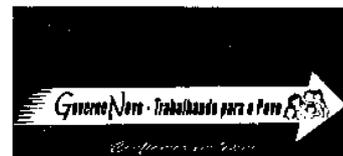
Parágrafo Único - A área de ação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compreende todo o município de Silvânia – Goiás.

Art. 4º - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por representantes indicados das seguintes entidades: organizações de agricultores familiares, sociedade civil organizada, instituições privadas e órgãos públicos, abaixo relacionados.

I – Representante da Secretaria Municipal de agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



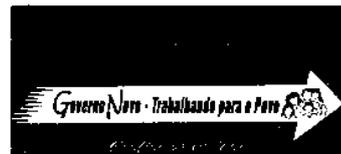
- II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
- IV – Representante da Caixa Econômica Federal S/A
- V – Representante do Banco do Brasil S/A
- VI – Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
- VII – Representante do Câmara Municipal de Silvânia
- VIII – Representante do Escritório Local da Agência Rural
- IX – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silvânia
- X – Representante do Sindicato Rural de Silvânia
- XI – Representante da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Silvânia, que representará suas Associações.
- XII – Representante (da Fundação Lyndolpho Silva/BNAF – Agência Silvânia.)
- XIII – Representante da Mulher Rural.
- XIV – Representante do Jovem Rural.
- XV – Representante dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.
- XVI – Representante da Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Silvânia – COOPERSIJ.

§1º- A composição do CMDRS será paritária entre o poder público (Federal, Estadual e Municipal), a sociedade civil organizada e instituições privadas;

§2º- A nomeação dos membros do CMDRS dar-se-á por ato do chefe do poder Executivo, mediante a indicação oficial dos órgãos e entidades que compõem o Conselho, devendo ser indicado um membro efetivo e o seu respectivo suplente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



§3º- Em caso de substituição de um membro efetivo, ou suplente do CMDRS por indicações do órgão ou entidade representada no Conselho, o seu substituto será referendado por ato do Presidente do CMDRS.

Art.5º- A Executiva do CDMRS, será eleita entre seus membros, pelos Conselheiros efetivos, em reunião realizada imediatamente após a homologação da composição do Conselho, com a presença mínima de 70% (setenta por cento) dos componentes efetivos do CMDRS.

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerados serviços relevante prestado ao município.

Art.7º- O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretária e seus Órgãos da administração direta e indireta proporcionará todas as condições e fornecerá todas as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições legais.

Art.8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS elabora e seu Regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento, no prazo máximo de 02 (dois) meses após a eleição de sua Executiva.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2001.

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal de Silvânia
Adm. 2001/2004

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita